



DECRETO Nº 022/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

‘DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório, referente ao Processo Administrativo nº 040/2017, modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, que objetivava a contratação dos serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, face a inexecutabilidade dos preços ofertados pelos participantes daquela licitação, restou fracassado, conforme consta na ata acostada no referido processo;

CONSIDERANDO que nenhuma das empresas cujas propostas foram desclassificadas manifestaram interesse recursal, consentindo assim com a inviabilidade dos preços ofertados verbalmente;

CONSIDERANDO que a abertura de novo processo licitatório ultrapassa a data do início das aulas do ano letivo de 2017, e a impossibilidade de mudança da data para início das aulas, uma vez que já tenha sido adiada, face a impossibilidade do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico recomenda a expedição de decreto emergencial em função do eminente interesse público para atender a demanda do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o princípio do controle administrativo dos atos reza que a Administração Pública exerce pessoalmente a fiscalização sobre seus atos administrativos, anulando aqueles ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos;

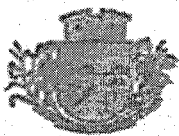
CONSIDERANDO que os atos administrativos devam primar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública, elencados no art. 37, da CF, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que os atos administrativos para que tenham validade devem obedecer às formas e formalidades exigidas em lei para que adquiram legitimidade no mundo jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal no transporte escolar no Município de Sebastião Laranjeiras e decretada a situação de emergência nesse setor.

Parágrafo único. O prazo de vigência da situação de emergência de que trata o caput deste artigo, é de 90 (noventa) dias ou até a conclusão de novo processo de licitação para o transporte, com vencedores aptos a prestarem o serviço.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

Art. 2º Autoriza-se a contratação de empresa em caráter emergencial para o transporte escolar, acatando-se o parecer jurídico, utilizando-se o inciso IV do art. 24, da lei nº 8666/93, por estar caracterizada a situação de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, 10 de Fevereiro de 2017.

Josielton de Castro Muniz

Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras